



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.841 – DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.840 REFERENTE AO DIA 06/11/2020.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600518-28.2020.6.11.0000– CLASSE RP – [Em Mesa]

Julgamento iniciado em 06/11/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Desembargador Sebastião Barbosa Farias em 06/11/2020.

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES DE PROPAGANDA – TELEVISÃO - ELEIÇÃO 2020 SUPLEMENTAR

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FAZER MAIS POR MATO GROSSO, CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, MARGARETH GETTERT BUSETTI e JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

Advogado(s): FLAVIO CALDEIRA BARRA - MT0013465, GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - PR0061923, ESTACIO CHAVES DE SOUZA - MT0019825, SILVIO QUEIROZ TELES - MT10440/O, RODRIGO ARRUDA DE MORAIS - MT010728

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MEU PARTIDO É O BRASIL NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO

Advogado(s): ROBELIA DA SILVA MENEZES - MT0023212, MARCELO ESTEVES LIMA - MT7692/O, JOSE ANTONIO ROSA - MT0005493

PARECER: manifesta-se, inicialmente, pelo indeferimento do pedido de id. 5608372, sem prejuízo da demonstração posterior da data da exibição dos vídeos, quando, então, deverá ser acolhido o pedido e majorada a multa aplicada. Não obstante isso, a PRE requer seja expedida notificação às emissoras de televisão informando sobre a vedação da exibição da propaganda irregular objeto do feito, em razão do uso de computação gráfica e da ausência do nome dos suplentes em toda aparição do nome do candidato principal. Por fim, quanto ao recurso interposto, pelas razões colacionadas nesta oportunidade e no parecer de id. 5127272, a PRE/MT manifesta-se pelo desprovimento do pedido

RELATOR: DOUTOR ARMANDO BIANCARDINI CANDIA – Juiz Auxiliar – (voto: negou provimento)

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – aguarda voto-vista

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – **pediu vista**

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – aguarda voto-vista

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO “FAZER MAIS POR MATO GROSSO” e pelos Candidatos, ao Senado, CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, a primeira suplente MARGARETH GETTERT BUSETTI e a segundo suplente JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, em face de **sentença** que julgou **parcialmente procedente** a Representação formulada pela “COLIGAÇÃO MEU PARTIDO É O BRASIL, NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO” em face da COLIGAÇÃO e Candidatos Recorrentes, em

razão de afronta ao § 4º do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997, e artigos 12 e 74 da Resolução TSE n. 23.610/2020.

Identificada a existência de **pedido liminar**, deixou a Secretaria Judiciária de proceder à notificação imediata, fazendo os autos conclusos para decisão.

A tutela de urgência foi indeferida (ID 4963522) e determinada a notificação dos representados, ora recorrentes, para apresentar a resposta no prazo legal.

Devidamente intimado os representados apresentaram defesa (ID 4992772).

O **Ministério Público Eleitoral** (ID 4993072), manifestou-se pela procedência da representação (ID 5042722).

A **representação foi julgada** parcialmente procedente. (ID nº 5153672).

Recurso interposto tempestivamente pelos representados, ora Recorrentes (ID 5336922), alegando em síntese:

“Dos Nomes dos Suplentes:

A legislação, portanto, não impõe que os nomes dos suplentes sejam utilizados por tempo mínimo ou máximo na propaganda, mas tão somente disciplina a proporção mínima a ser observada entre os nomes dos suplentes e o nome do titular.

(...)

A aparição do nome do titular com o número, no decorrer da propaganda, que se dá no canto superior direito, sequer chama a atenção e funciona apenas como uma marca d'água, um elemento meramente ornamental, e, em juízo de razoabilidade deve ser desconsiderado, pois, importa mesmo a ênfase que se dá ao final do programa, na chamada “assinatura” onde os nomes e o número aparecem em tela cheia.

(...)

Da Não Aplicabilidade da Multa Prevista no art. 36, §3º, lei n. 9.504/97:

Assim, ainda que o legislador tenha sido infeliz na sistematização do texto legal, não parece que sua vontade é a de impor multa àquele que eventualmente descumprir a proporção dos nomes, mas sim àquele que veicular propaganda extemporânea.

(...)

Do Suposto Uso de Computação Gráfica:

A norma que proíbe o uso de computação gráfica tem por finalidade inibir o uso de recursos que possam ludibriar o eleitor e induzi-lo a erro, através de trucagens, elementos dúbios e artifícios outros que possam confundir e desinformar, o que não acontece no caso em tela.

A bola de futebol que aparece na propaganda é tão somente uma forma de fazer um corte entre uma cena e outra, mera ferramenta de edição, qual não é objeto destinatário da norma que coíbe o uso de computação gráfica.”

Pugnam, ao final, pela reforma da sentença, para declarar as propagandas impugnadas regulares.

Contrarrazões da recorrida (ID 5412222), requerendo seja negado provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Posteriormente a Coligação “FAZER MAIS POR MATO GROSSO” ingressou com petição ID 5435672.

Em resposta a Coligação MEU PARTIDO É O BRASIL, NOSSA MISSÃO É O MATO GROSSO juntou petição de ID 5608322.

É o relatório.

2.2 PROCESSO PJE Nº 0600219-04.2020.6.11.0048 – CLASSE RE

Julgamento adiado para a sessão seguinte (09/11/2020)

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 48ª ZONA ELEITORAL – COTRIGUAÇÚ/MT

RECORRENTE(S): JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI, DEMOCRATAS - JURUENA - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): EMERSON MONTEIRO TAVARES - MT0019736

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** [id. 5838022] interposto por JOSÉ ROMILDO VIEIRA PANCIERI, candidato a vereador pelo Partido Democratas no município de Juruena/MT (eleições 2020), contra sentença da 48ª ZE que **indeferiu** seu **registro por ausência de quitação eleitoral** em decorrência de decisão judicial de contas não prestadas.

O indeferimento do registro [id 5837722] encontra-se fundamentado em decisão lavrada pelo mesmo Juízo da 48ª ZE, de 29 de janeiro de 2013, sentença que declarou não prestadas as contas do Recorrente relativas às eleições de 2012 [id. 5837672], tornando-lhe inviável, dessa forma, a obtenção de quitação eleitoral (art. 11, §1º, VI da Lei nº 9.504/97).

O **Recorrente alega** que a pendência sobre as respectivas contas de campanha de 2012 não mais prevalece, uma vez que apresentou a prestação de contas agora, no dia 10/10/2020, perante o cartório da 48ª ZE [id 5837172].

Afirma que o referido protocolo suspende os efeitos do trânsito em julgado da sentença que julgou suas contas não prestadas. Pede a reforma da sentença guerreada para que seja deferido o seu registro de candidatura.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovemento do apelo [id. 6100022].

É o relatório.

2.3 PROCESSO PJE Nº 0600348-24.2020.6.11.0043 – CLASSE RE [Em Mesa]

Julgamento adiado para a sessão seguinte (09/11/2020)

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

RECORRENTE(S): JULIO PEREIRA DE SOUSA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO 77 SOLIDARIEDADE DE SORRISO

Advogado(s): EVANDRO GERALDO VOZNIAC - MT0012979, ALEX SANDRO MONARIN - MT0007874

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 5952172) interposto por JULIO PEREIRA DE SOUSA, em face de sentença (ID 5951872) proferida pelo juízo da 43.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o pedido de **registro de candidatura** do recorrente para concorrer ao cargo de vereador do município de Sorriso nas Eleições 2020, ante a ausência de filiação partidária regular.

A **decisão** recorrida indeferiu requerimento de registro de candidatura em razão do não preenchimento de um dos requisitos determinados no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.504/97, que é a filiação partidária.

Em **razões recursais**, o recorrente inconformado com a decisão, aduz que se filiou ao Partido pelo qual registrou sua candidatura, mas, que por desídia da agremiação, não constou da lista de filiados, nem da especial, que eventualmente poderia ser encaminhada para suprir a irregularidade. Evoca que o simples registro sistêmico como candidato deveria ser suficiente para comprovar sua filiação na agremiação pela qual pretende concorrer ao pleito. Assim, espera o provimento do recurso para reformar a sentença *a quo* e deferir o pedido de candidatura do recorrente para disputar às eleições no município de Sorriso/MT.

Em **contrarrazões** (ID 5952322) o Ministério Público *a quo* acentua que não seja conhecido o presente recurso, e no mérito, seja julgado improcedente, mantendo-se a sentença recorrida nos seus exatos termos.

No mesmo sentido, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (ID 6385672) pelo desprovemento do recurso.

É o relatório.

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600306-41.2020.6.11.0021 – CLASSE RE [Em Mesa]

Julgamento adiado para a sessão seguinte (09/11/2020)

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 21ª ZONA ELEITORAL – LUCAS DO RIO VERDE/MT

RECORRENTE(S): ELZA PEREIRA DA FONSECA, PARTIDO VERDE TAPURAH - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): FERNANDO PASINI - MT8856/O

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (Id 6034322) interposto por ELZA PEREIRA DA FONSECA, em face de sentença (Id 6033972) proferida pelo juízo da 21.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o pedido de **registro de candidatura** da recorrente para concorrer ao cargo de vereadora do município de Tapurah nas Eleições 2020.

A candidata teve seu registro indeferido em razão de não haver comprovado condição suficiente de alfabetização durante o curso da instrução processual, não preenchendo, assim, condição de elegibilidade necessária.

Em **razões recursais**, a recorrente aduz que “não podemos cobrar de uma pessoa idosa, com baixa instrução e condições financeiras, uma excelente escrita, além de ter enfermidade que reduz os movimentos.”.

Sustenta que a candidata desempenhou a escrita de forma satisfatória, durante teste realizado no Cartório Eleitoral, razão pela qual pleiteia o deferimento de sua candidatura.

O Ministério Público Eleitoral manifestou ciência da decisão, sem interesse recursal (ID 6034972)

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (Id 6464922) pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

2.5 PROCESSO PJE Nº 0600361-31.2020.6.11.0008 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 8ª ZONA ELEITORAL – ALTO ARAGUAIA/MT

RECORRENTE(S): ALESSANDRA DE SOUSA RODOVALHO, 17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ALTO ARAGUAIA - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): DEUZANIA MARQUES VILELA ALVES - MT0005177

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600118-02.2020.6.11.0004 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 4ª ZONA ELEITORAL – POCONÉ/MT

RECORRENTE(S): CLOVIS DAMIAO MARTINS

Advogado(s): ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS - MT0019461, LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - MT0004493, JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - MT0012246

INTERESSADO(S): TODOS POR POCONÉ 14-PTB / 10-REPUBLICANOS / 45-PSDBDIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDBPOCONE MTPARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - POCONE MT - MUNICIPALPARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPALPOCONE/MT

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO POCONÉ NÃO PODE PARAR

Advogado(s): TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - MT0019772

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Preliminar: inépcia das ações de impugnação

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

Mérito:

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.7 PROCESSO PJE Nº 0600213-21.2020.6.11.0040 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 40ª ZONA ELEITORAL – PRIMAVERA DO LESTE/MT

EMBARGANTE(S): RENAN CESAR MARCOLINO NUNES, PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE/MT

Advogado(s): RODOLFO SORIANO WOLFF - MT0011900, ANDRE WILLIAM CHORMIAK - MT14861/O

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.8 PROCESSO PJE Nº 0600098-85.2020.6.11.0044 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 44ª ZONA ELEITORAL – GUARANTÃ DO NORTE/MT

RECORRENTE(S): DAILSON BRITO LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE GUARANTA DO NORTE

Advogado(s): MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - MT0027088

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600276-12.2020.6.11.0019 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 19ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ DA SERRA/MT

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): ADRIANA DA SILVA SANTOS, DIRETORIO DO DEMOCRATAS - DEM

Advogado(s): VILSON SOARES FERRO - MT0011830

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600072-14.2020.6.11.0036 – CLASSE RE – EM MESA

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

[**Presidência:** Desembargadora Marilsen Andrade Addario]

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – 36ª ZONA ELEITORAL – VERA/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE(S): PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado(s): LUCAS ASSMANN - MT0024590A

RECORRENTE(S): PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ

Advogado(s): ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, EMERSON LEMOS - MT0022978, FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416, GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169

RECORRIDO(S): PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado(s): LUCAS ASSMANN - MT0024590A

RECORRIDO(S): PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ

Advogado(s): ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, EMERSON LEMOS - MT0022978, FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416, GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS e pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM-MT, a fim de que seja majorada, nos termos requeridos, a penalidade pecuniária aplicada para R\$ 30.000,00

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

RELATÓRIO

Trata-se de **Recursos Eleitorais** interpostos pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM-MT (Representante) e por RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS (Representados e candidatos à reeleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Santa Carmem/MT) em face da sentença proferida pelo magistrado da 36ª Zona Eleitoral de Vera/MT, que **julgou parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo a prática da conduta vedada e condenando os representados ao pagamento de multa** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. Contudo, pautada no princípio da proporcionalidade, **deixou de aplicar a cassação do registro**, por considerar que os fatos não são de gravidade capaz de determinar a cassação do registro.

Narra a exordial que os representados RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS realizaram publicidade institucional vedada em desconformidade com o previsto no artigo 73, VI, "b", da Lei n.º 9.504/1997, por terem *mantido no período vedado a* veiculação da divulgação de obras públicas em *outdoors*, distribuídos em diversos locais do Município de Santa Carmem/MT, com intenção de autopromoção e características de boa visualização para ampla divulgação aos munícipes e eleitores.

Como prova das alegações, a representante COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM-MT apresentou mapa e fotografias de placas / *outdoors* localizados em diversos pontos do município de Santa Carmem/MT, contendo os termos "*Recursos Próprios; +UMA OBRA; 100% de Recursos Próprios; #Compromisso com o Povo Carmense e #Aplicação Eficiente dos Recursos Públicos*", requerendo aplicação de multa e cassação do registro ou diploma.

Consta nos autos termo de constatação do oficial de justiça da 36ª Zona Eleitoral, que apontou a presença de 18 (dezoito) placas / *outdoors*, espalhados pela cidade de Santa Carmem/MT *com as indicações e nos moldes das fotografias anexadas à exordial*.

Os representados RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS apresentaram tempestivamente **contestação**, pugnando pela improcedência da representação, tendo em vista que o conteúdo das placas indicadas na inicial é meramente informativo, explicando os valores gastos da obra, a origem do valor, informações técnicas e não têm o viés de autopromoção institucional. Apontou, ainda, que foi providenciada a retirada de 14 (quatorze) das 18 (dezoito) placas, pois as 4 (quatro) remanescentes permaneceram em razão das obras ainda estarem em andamento.

O **Ministério Público Eleitoral** da 36ª Zona Eleitoral de Mato Grosso manifestou-se pela procedência da representação, para o fim de reconhecer a propaganda extemporânea e condenar os representados na pena de multa.

Feita **nova diligência** do oficial de justiça da 36ª Zona Eleitoral, este constatou a permanência de 4 (quatro) placas / *outdoors* no município de Santa Carmem/MT, que não foram retiradas dos seus locais de origem.

O **Juízo Eleitoral** de primeiro grau reconheceu a prática de conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b", da Lei n. 9504/97, razão pela qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando os representados RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. Contudo, pautada no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, deixou de aplicar a cassação do registro, por considerar que os fatos não são de gravidade capaz de determinar a aplicação da sanção correspondente.

Inconformados, **representante e representados interpuuseram recursos eleitorais**, os quais foram correspondentemente contrarrazoados.

Os recorrentes representados RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS sustentam, em síntese, ausência de prática de conduta vedada, que as placas veiculadas têm caráter informativo, não existe comprovação de autorização pelos representados e que o ônus da prova da autorização é do representante e desproporcionalidade da sanção, requerendo seja conhecido e provido o presente recurso para fim específico de reformar a sentença e afastar a pena de multa fixada.

Já a **recorrente representante** COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM-MT requereu seja conhecido e provido o presente recurso para o fim de reformar a sentença, com majoração da pena de multa e aplicação da sanção de cassação do registro ou diploma.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou manifestação / parecer pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS e pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso de COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM-MT, a fim de que seja majorada, nos termos requeridos, a penalidade pecuniária aplicada para R\$ 30.000,00.

É o relatório.

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600208-71.2020.6.11.0016 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 16ª ZONA ELEITORAL – VILA RICA/MT

RECORRENTE(S): MANOEL ANTONIO DIAS, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Advogado(s): JIVACO VIEIRA COIMBRA - GO48816, JESSICA BATISTA DA SILVA - GO0049394

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600251-38.2020.6.11.0006 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 6ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

RECORRENTE(S): JORDAO DOS SANTOS BRITO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Advogado(s): MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - MT0014374A, ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO - MT0016492, DIEGO OSMAR PIZZATTO - MT0011094

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.13 PROCESSO PJE Nº 0600249-68.2020.6.11.0006 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 6ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

RECORRENTE(S): ANTONIO VAUCLIDENCIO AMARANTE DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Advogado(s): MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - MT0014374A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ANTONIO VAUCLIDENCIO AMARANTE DOS SANTOS em face de sentença proferida pelo juízo da 6ª Zona Eleitoral (ID 5622322), que **INDEFERIU** o pedido de **registro de candidatura** do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Cáceres/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado **indeferiu o pedido** sob o fundamento de ausência de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, inciso VI e §7º), em razão do candidato, nas **eleições de 2016**, ter tido suas **contas de campanha** julgadas **não prestadas**.

O recorrente alega que “*com o fito de regularizar sua situação eleitoral, demonstrando sua boa-fé, foi manejado pedido judicial autônomo de regularização das contas de campanha*”(sic). Sustenta que apresentou os documentos inerentes a prestação de contas de campanha referentes ao pleito de 2016 perante a 6ª Zona Eleitoral de Cáceres, restando pendente de julgamento.

Esclarece que o presente pedido de Registro de Candidatura deveria ser deferido, permitindo-lhe concorrer ao pleito vindouro.

O Ministério Público Eleitoral, na origem, ofertou **contrarrazões** pelo desprovimento do recurso (ID 5622972).

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do recurso interposto (ID 5974872).

É o relatório.

2.14 PROCESSO PJE Nº 0600155-02.2020.6.11.0013 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 13ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO BUGRES/MT

RECORRENTE(S): JAQUELINE SOLIS MARTINS, PROGRESSISTAS - DENISE - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA - MT0021822

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.15 PROCESSO PJE Nº 0600230-81.2020.6.11.0032 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 32ª ZONA ELEITORAL – CLÁUDIA/MT

RECORRENTE(S): ZILMA PORFIRO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - UNIAO DO SUL - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - MT0027088, RONY DE ABREU MUNHOZ - MT0011972

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.16 PROCESSO PJE Nº 0600666-39.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – ELEIÇÕES 2020

INTERESSADO(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki